



OFÍCIO Nº 273/2022

Augusto Corrêa, 20 de Dezembro de 2022.

A empresa


CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assunto: **Solicitação de Aditivo.**

Honrado em cumprimentá-lo, apresentamos a esta empresa a proposta de **aditivo de Prazo aos Contratos de nº 20220059; 20220060; e 20220061, referente a Inexigibilidade de nº 6/2022-0501002 da empresa CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo em vista a necessidade de continuação do serviço que tem como objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.** Solicitamos a esta Empresa a prorrogação da vigência até 31/12/2023. Caso haja interesse da Contratada diante a proposta do Aditivo de Duração, solicitamos que sejam encaminhadas para este Órgão competente a Carta Aceite e as cópias dos seguintes documentos que estarão em anexo a este Ofício.

Certo de que posso contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


Rafael Rodrigo Silva de Araújo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 01/2021-GAB/PREFEITO

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO

Secretário Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55



SEMED
Secretaria Municipal de Educação

OFÍCIO Nº460-2022/SEMED

Augusto Corrêa/PA, 19 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAUJO


Secretário Municipal de Administração e Finanças da PMAC

Assunto: **Solicitação de Aditivo**

Ao cumprimentar-lhe, solicitamos a Elaboração de Aditivo de duração ao Contrato nº 20220059 referente a Modalidade Licitação Inexigibilidade nº6/2022-0501002, da contratante CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a mesma vem executando de maneira satisfatória a execução dos seus serviços, não tendo nada que desabone sua conduta. Enfatizo também que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos e que a mesma demonstrou habitualmente sua regularidade fiscal e trabalhista além dos demais documentos.

O contrato mencionado tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, qual solicito a prorrogação de até 29/12/2023.

Atenciosamente,


Ivanéz Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
Decreto nº 002/2021

IVANÉZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 19 12, 22
HORARIO 15 45
Responsável

OFÍCIO Nº 305/2022.

Augusto Corrêa, 19 de dezembro 2022.

RAFAEL RODRIGO ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO PARA
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBI
EM 19 12 22
HORARIO 16 39


Responsável

Assunto: Solicitação de 1º Aditivo

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar os bons préstimos de V. Exa. no sentido de **autorizar** aditamento contratual do fornecedor **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** nos autos do Processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0501002**, sobre o **contrato nº 20220060 - Fundo Municipal de Saúde**, tendo em vista a proximidade de seu encerramento e a necessidade dos serviços prestados para esta Secretaria.

Tal medida se deve em virtude, também da complexidade e tempo gastos na elaboração de novo certame, o qual poderia vir a acarretar prejuízos irreparáveis na continuação da prestação de serviços. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicito a prorrogação da vigência do presente contrato com o 1º aditivo no período de 31/12/2022 a 31/12/2023.

Atenciosamente,


GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 005 /2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220059

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° 6/2022-0501002

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0403.121220016.2.019 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 99.000,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220060

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0501002

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 99.000,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220061

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° 6/2022-0501002

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

CONTRATADA(O).....: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0301.041230016.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 162.000,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL



CARLOS COELHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

OFÍCIO Nº 12/2022 - CCAC

Belém/PA, 20 de dezembro de 2022.

A Excelentíssima Sra. Ivanez Baldez do Nascimento.

Secretária de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA.

Assunto: Prorrogação do contrato nº 20220059 para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e atendendo à solicitação de Vossa Excelência, venho manifestar interesse na prorrogação do contrato nº 20220059 para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, com a manutenção do valor contratual, ou seja, R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 99.000,00 (noventa e novo mil reais).

Em anexo ao presente ofício, apresento os documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira.

No mais, coloco-me à disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias ao tempo que reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Belém/PA, 20 de dezembro de 2022.

CARLOS DELBEN COELHO FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034,
Belém/PA.

(91) 98256-0571 / (91) 981128439

carloscoelhoadvocacia@gmail.com



CARLOS COELHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

OFÍCIO Nº 11/2022 - CCAC

Belém/PA, 20 de dezembro de 2022.

A Excelentíssima Sra. Gelziene Nogueira da Penha Araújo.

Secretária de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA.

Assunto: Prorrogação do contrato nº 20220060 para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público.

Senhor Prefeito,

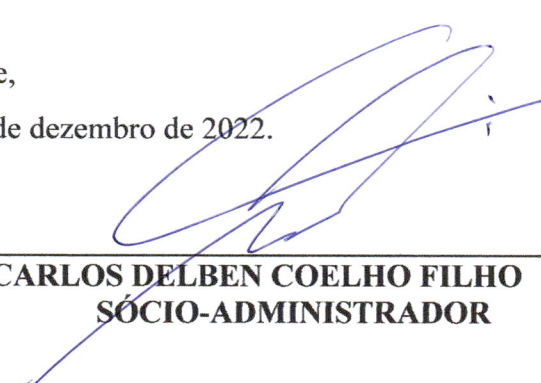
Cumprimentando-o cordialmente e atendendo à solicitação de Vossa Excelência, venho manifestar interesse na prorrogação do contrato nº 20220060 para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, com a manutenção do valor contratual, ou seja, R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 99.000,00 (noventa e novo mil reais).

Em anexo ao presente ofício, apresento os documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira.

No mais, coloco-me à disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias ao tempo que reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Belém/PA, 20 de dezembro de 2022.


CARLOS DELBEN COELHO FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034,
Belém/PA.

(91) 98256-0571 / (91) 981128439

carloscoelhoadvocacia@gmail.com



CARLOS COELHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

OFÍCIO Nº 10/2022 - CCAC

Belém/PA, 20 de dezembro de 2022.

Ao Exmo. Sr. Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira.

Prefeito do Município de Augusto Corrêa/PA.

Assunto: Prorrogação do contrato nº 20220061 para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e atendendo à solicitação de Vossa Excelência, venho manifestar interesse na prorrogação do contrato nº 20220061 para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, com a manutenção do valor contratual, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Em anexo ao presente ofício, apresento os documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira.

No mais, coloco-me à disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias ao tempo que reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Belém/PA, 20 de dezembro de 2022.

CARLOS DELBEN COELHO FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034,
Belém/PA.

(91) 98256-0571 / (91) 981128439

carloscoelhoadvocacia@gmail.com

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
“CARLOS COELHO ADVOCACIA E CONSULTORIA”

Carlos Delben Coelho Filho, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 20.489 e no CPF sob o nº 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, Ap. 1904, bairro Marco, na cidade Belém, Estado Pará, CEP 66093-674 resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade utilizará a razão social “CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Theacher House, bloco B, sala 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CAPÍTULO II
OBJETO

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às

áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CAPÍTULO III

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de março de 2018.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 6ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO



Cláusula 7ª - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 8ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO VIII EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 10ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO X



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 11ª - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém-PA, 02 de março de 2018.

Condição

CARLOS DELBEN COELHO FILHO
OAB/PA 20.489



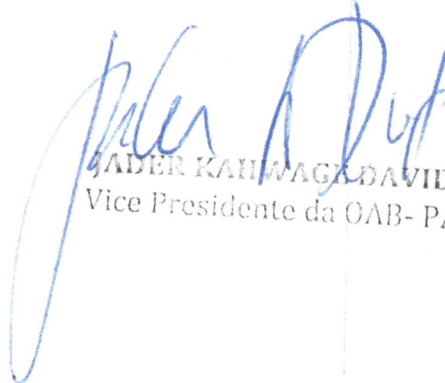
Testemunhas:

Nome: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA
Identidade: 5270915
CPF: 032.371.312-94

Nome: Vitor Guilherme Paes de Lima
Identidade: 3780688
CPF: 996.030.982-72

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato da CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 04/04/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01200/2018 no Livro nº 23, fls. 119-120, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 05 de abril de 2018.


JADER KAIWAG DAVID
Vice Presidente da OAB- PA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.597.217/0001-91
Razão Social: CARLOS COELHO SOCIED INDIV DE ADVOCACIA
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO 2010 BLOCO B LOJA 10 / MARCO / BELEM / PA / 66093-034

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120803594041997682

Informação obtida em 20/12/2022 11:24:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:59 do dia 28/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2023.

Código de controle da certidão: **C57E.63D8.AC0D.94F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Certidão nº: 37991464/2022

Expedição: 04/11/2022, às 11:13:07

Validade: 03/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.597.217/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:59:15 do dia 04/11/2022

Válida até: 03/05/2023

Número da Certidão: 702022081031259-5

Código de Controle de Autenticidade: DA487BDF.9592E27D.C5A8E524.187D09C7

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:59:15 do dia 04/11/2022

Válida até: 03/05/2023

Número da Certidão: 702022081031260-9

Código de Controle de Autenticidade: 4045E0B4.92CD9463.B0A791CF.9A26118F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 121545/119/2022

Contribuinte: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
CPF/CNPJ: 30.597.217/0001-91
Inscrição Mobiliária: 300215-2
Inscrição 008/34882/53/78/0269/000/010-05 (PRÓPRIA)
Endereço AV ALMIRANTE BARROSO , 2010 EDIF TEACHER HOUSE
BLOCO B LOJ

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **12:35** horas, do dia **03/11/2022** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : OVOC.AHHZ.EWVB.F91V.ITSE

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade para **OBJETO: Aditivo de Prazo aos Contratos de nº 20220059; 20220060; e 20220061, referente a Inexigibilidade de nº 6/2022-0501002 da empresa CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo em vista a necessidade de continuação do serviço que tem como objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.**

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor em anexo aos autos,

Resolve **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa e que seja encaminhado o presente Aditivo ao setor competente adequado para as providências cabíveis, de forma a verificar a modalidade licitatória mais conveniente para Gestão Pública.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 21 de Dezembro de 2022.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal